Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 1011/2023
Data: 04/09/2023 - Horário: 14:40
Legislativo - PLO 43/2023

Nº 43/2023

=PROJETO DE LEI Nº ~~29/2023-PM~~=

AS COMISSÕES DE: ~~Finanças~~ - ~~Saúde~~, Educação e ~~Justiça~~.
C.M. Palmital, em 06.09.23
Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Cristian do Posto
Presidente

DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PALMITAL.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Art. 1º Fica ratificado e aprovado o PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA de Palmital, em cumprimento à Lei Federal nº 13.257/2016, nos termos do anexo elaborado pelo Departamento de Educação e Cultura e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação no dia 30 de agosto de 2023, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o município de Palmital autorizado a realizar os investimentos necessários para a execução do referido plano.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de setembro de 2023.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Nº 43/2023

=PROJETO DE LEI Nº 29/2023-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e votação nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 29/2023-PM, que *DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PALMITAL*.

Justificamos a apresentação do referido projeto tendo em vista a Lei Federal nº 13.257/2016 que determina a implantação de um Plano Municipal que priorize políticas públicas, independente de sigla partidária, que tenha como foco central a primeira infância.

Portanto, o Plano em questão é atemporal, e servirá como uma bússola nos próximos 10 anos para orientar esta e as futuras administrações na elaboração e execução de ações que garantam o atendimento prioritário de nossas crianças de 0 a 6 anos, garantindo a preservação de todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como de seus genitores.

Por esta razão, encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis e, desde já, antecipamos sinceros agradecimentos.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-